DECRETO MUNICIPAL Nº 240, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Institui medidas complementares ao Decreto nº 230/2020, que dispõe sobre abertura das atividades essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de São José do Divino-PI e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI, **DECRETA:**

Art. 1º As atividades consideradas essenciais e não essenciais passarão a funcionar de domingo a sábado com limite de horário de funcionamento das 06:00h às 23:00h.

Parágrafo único: As atividades esportivas mantém-se com exclusividade para treinos, proibidas a presença de público.

Art. 2º Fica liberado o funcionamento das feiras livres destinação à venda de frutas e verduras.

Art. 3º Fica mantido o uso obrigatório de máscaras em âmbito municipal conforme decreto 203/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino–PI, 13 de Outubro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 14/10/2020
PÁGINA: 297

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pio IX(PI), a Senhora Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, em cumprimento a ratificação, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. ObjetoAQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CEMITÉRIO, NO POVOADO COVA DONGA, ZONA RURAL DE PIO IX-PIAUÍ. Favorecido: **JOSEVALDO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob nº 478.268.943-87.**VALOR GLOBAL:**R$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais).

Pio IX(PI), 13 de outubro de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PIO IX(PI)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CEMITÉRIO, NO POVOADO COVA DONGA, ZONA RURAL DE PIO IX-PIAUÍ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2020

CONTRATO Nº: 323/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI CNPJ. 06.553.812/0001-40 através da sua Prefeita Municipal, Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva.

CONTRATADO: JOSEVALDO ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob nº 478.268.943-87.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nos termos do seu art. 24, inciso X, que evidencia autorizar dispensa de licitação nesta hipótese de ocorrência de atos ou fatos de significação excepcional.

FONTE DE RECURSO: *FPM/ISS/ICMS/TRIBUTOS MUNICIPAIS/Recursos Próprios do Município.*

VALOR GLOBAL:R$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2020

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020 OU ATÉ A CONCLUSÃO DO OBJETO.

Regina Coeli Viana de Andrade e silva
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 240, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Institui medidas complementares ao Decreto nº 230/2020, que dispõe sobre abertura das atividades essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de São José do Divino-PI e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI, **DECRETA:**

Art. 1º As atividades consideradas essenciais e não essenciais passarão a funcionar de domingo a sábado com limite de horário de funcionamento das 06:00h às 23:00h.

Parágrafo único: As atividades esportivas mantém-se com exclusividade para treinos, proibidas a presença de público.

Art. 2º Fica liberado o funcionamento das feiras livres destinação à venda de frutas e verduras.

Art. 3º Fica mantido o uso obrigatório de máscaras em âmbito municipal conforme decreto 203/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino–PI, 13 de Outubro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 235, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista de âmbito municipal, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 3º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II – Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e
IV – Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

I – Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e
II – Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – Informação: Dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II – Documento: Unidade de registro de informações;

(Continua na próxima página)